



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.742/2023**

De : 09 de março de 2.023

*"Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, a alterar exclusivamente o valor do salário dos cargos de Médico da equipe do CAPS e das equipes dos PSFs – Programa de Saúde da Família da zona urbana e rural, cargos estes que foram criados pelas Leis Municipais de nº 707/2002 de 18-04-2002, nº 825/2005 de 03-05-2005 e 848/2005 de 09-09-2005, e dá outras providências".*

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o salário base mensal exclusivamente do cargo de Médico da equipe do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e das equipes dos PSFs – Programa de Saúde da Família da zona rural e zona urbana do Município de Guiratinga-MT, os quais foram criados pelas Leis Municipais de nº 707/2002 de 18-04-2002, nº 825/2005 de 03-05-2005 e 848/2005 de 09-09-2005.

**Artigo 2º** - De acordo com o artigo 37, XI, da Constituição Federal, os salários dos servidores municipais que superem o subsídio do Prefeito devem sofrer abatimento até o teto, e, por consequência, reduzir o gasto com pessoal.

**Artigo 3º** - O limite remuneratório para os profissionais de saúde nos municípios é o subsídio dos Prefeitos, excluindo-se desse patamar, por força da Emenda Constitucional nº 47/2005, as verbas indenizatórias, sendo que estas verbas também não são incluídas nos gastos com pessoal, por não terem como função a remuneração do servidor, mas sim o ressarcimento por gastos realizados no exercício de suas atividades.

**Artigo 4º** - Conforme a Decisão Monocrática nº 1.621/DN/2022 - Processo nº 118540/2020 – Decisão nº 1621/2022 – Tipo Singular – Assunto Representação de Natureza Externa – publicada em 12-12-2022 do Relator Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que determina à atual gestão da Prefeitura Municipal de Guiratinga, adote as providências para assegurar que a remuneração dos profissionais médicos integrantes do quadro de servidores municipais, excetuadas as verbas de natureza indenizatórias, atenda ao teto remuneratório previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

**Artigo 5º** - A fixação da remuneração dos servidores municipais é matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 46, I, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga e cumprindo o artigo 37, XI da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 47/2002 e a Decisão Monocrática nº 1621/DN/2022 do TCE-MT, o gestor possui meios para iniciar o processo de adequação da legislação municipal, como na presente Lei.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) - E-mail : [setorjuridicogga@outlook.com](mailto:setorjuridicogga@outlook.com)

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 6º** - Considerando os artigos acima citados, fica estipulado no Anexo I da presente Lei, os valores dos vencimentos salariais mensais para os ocupantes do cargo de Médico que prestam serviços na zona urbana e zona rural do Município de Guiratinga-MT.

**Artigo 7º** - O reajuste do salário do cargo constante do Anexo I desta lei, serão reajustados nos mesmos índices autorizados para os demais servidores efetivos do Município de Guiratinga-MT.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 09 de março de 2.023

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito do Município

**ANEXO I**

**Lei nº 1.741/2023, de 09-03-2.023**

**Vencimentos Salariais dos Ocupantes do Cargo de Médico do Município de Guiratinga-MT**

<b>Ordem</b>	<b>Cargos</b>	<b>Local Trabalho</b>	<b>Local Trabalho</b>	<b>Salários</b>
01	Médico	PSF I, II, III e IV	Zona Urbana	18.500,00
02	Médico	CAPS	Zona Urbana	18.500,00
03	Médico	PSF V	Zona Rural	18.500,00

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito do Município

§ 1º - O Professor correspondente aos níveis acima serão remunerados através de tabela específica constante do Anexo I, tendo como piso salarial R\$ 756,48 referente ao Magistério com a carga horária de 30 horas semanais, conforme o que prescreve a Lei nº 11.736 de 16-07-2008;

CONSIDERANDO que o ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do sistema de carreira, fica sujeito a 30 (trinta) horas semanais de trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar Municipal nº 001/1990 de 07-12-1990 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Guiratinga;

CONSIDERANDO que o piso salarial do Município de Guiratinga, conforme o Anexo I - da Categoria Funcional I – Professores – Nível Superior, integrantes da planilha da Matriz Básica do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Guiratinga-MT, com salário inicial na Classe A, no valor de R\$ 4.325,84, para a carga horária de 30 horas semanais nos termos do § 1º do artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 048/2009;

CONSIDERANDO que estipulou o valor do Piso dos Professores integrantes da Carreira do Magistério Público do Município de Guiratinga-MT, em R\$ 4.325,84 para 30 (trinta) horas semanais com graduação, valendo a partir de 01/2022 até 12/2022, conforme o Decreto Municipal de nº 010/2022 de 17-01-2022;

CONSIDERANDO que no Município de Guiratinga-MT, não tem nenhum professor concursados e efetivo enquadrado no Nível I – Escolaridade Magistério, segundo a Declaração com as informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos 28-02-2023;

CONSIDERANDO que os professores concursados do Município de Guiratinga-MT, são todos enquadrados a partir do Nível II – Escolaridade Superior Completo e com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Declaração com as informações fornecidas pelo Departamento de Recursos Humanos 28-02-2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.735/2023 de 18-01-2023, concedeu aos demais servidores públicos do Município de Guiratinga-MT, a Revisão Salarial a partir da folha de pagamento de 01/2023, o percentual total de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), com base no percentual acumulado do INPC no período dos últimos 12 meses;

CONSIDERANDO que o Município de Guiratinga-MT vai conceder também o reajuste retroativo ao mês de janeiro/2023 previsto na Lei Municipal nº 1.735/2023 de 18-01-2023 no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), para aos integrantes da Carreira do Magistério Público do Município de Guiratinga com graduação e com carga horária de 30 horas semanais, e com este reajuste o piso salarial do magistério municipal ficará maior do que o piso salarial nacional dos profissionais do magistério com a carga horária de 40 horas semanais.

DECRETA:

Artigo 1º - O reajuste dos salários dos professores no ano de 2022, para os integrantes da Carreira do Magistério Público do Município de Guiratinga, conforme a Matriz Básica do Plano de Carreira do Magistério – Anexo I – Categoria I – Professor, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do Decreto nº 010/2022 de 2.022, ficou discriminado conforme a tabela abaixo:

Cargos	Nível I - Magistério	Nível II - Superior	Nível III - Especialização	Nível IV - Mestrado
Professor	2.883,85	4.325,84	4.902,84	5.479,62

Artigo 2º - Fica concedido o reajuste no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) previsto na Lei Municipal nº 1.735/2023 de 18-01-2023, nos salários do ano de 2023, para os integrantes da Carreira do Magistério Público do Município de Guiratinga-MT, conforme a Matriz Básica do Plano de Carreira do Magistério – do Anexo I - da Categoria Funcional I – Professor, com o reajuste o piso dos professores por nível de escolaridade e com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ficou assim discriminados, conforme a tabela abaixo:

Cargos	Nível I - Magistério	Nível II - Superior	Nível III - Especialização	Nível IV - Mestrado
Professor	3.054,86	4.582,36	5.193,58	5.804,56

Artigo 3º - Com o reajuste concedido no artigo anterior, o valor do piso salarial dos professores – nível superior do Município de Guiratinga do ano de 2022 que foi de R\$ 4.325,84 (quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) passa a ser de R\$ 4.582,36 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), para vigorar no ano de 2023.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2023.

Guiratinga-MT, 28 de fevereiro de 2023

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 023/2023  
De 08 de março de 2023

\*Dispõe sobre o pagamento de Gratificação Natalina efetuado aos servidores públicos municipais, concernente ao mês de fevereiro/2023, conforme lei Municipal nº 644/2001 de 20-02-2001\*.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

- Considerando, que a Lei Municipal nº 644/2001, de 20-02-2001, que trata da antecipação do pagamento de Gratificação Natalina no mês de aniversário do servidor público municipal, nos termos do artigo 2º, que determina a expedição de Decreto onde conste a

relação nominal dos servidores públicos municipais que perceberam a Gratificação Natalina, bem como a discriminação dos valores individualmente percebidos por cada servidor estável ou efetivo.

DECRETA:

Artigo 1º - Os servidores relacionados na tabela anexa receberam a GRATIFICAÇÃO NATALINA no dia 25-02-2023, referente ao mês de fevereiro/2023, constando os nomes e os valores recebidos, conforme o Relatório de Eventos Calculados – Consignatária – 13 SALÁRIO, emitido em 08-03-2023 pelo Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 08 de março de 2023

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24/2023  
De : 10 de março de 2023

"Declara LUTO OFICIAL, nos dias 10, 11 e 12 de março de 2023, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município no seu Artigo 66, VI.

Considerando o falecimento do senhor BATUIRA JUSTINO DE CARVALHO, ocorrido no dia 09-03-2023, e em vida, era pessoa muito conhecida no Município de Guiratinga e de grande relacionamento na sociedade guiratinguense;

Considerando que foi Vereador eleito de nosso Município, nos anos de 1977/1981;

Considerando que o Município de Guiratinga, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família do ex-vereador BATUIRA JUSTINO DE CARVALHO;

Considerando que o aludido ex-vereador BATUIRA JUSTINO DE CARVALHO é digno das homenagens póstumas por ter sido personalidade de destaque em nosso Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL, no Município de Guiratinga-MT, nos dias 10, 11 e 12 de março de 2023.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 10 de março de 2023

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

### LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.742/2023  
De : 09 de março de 2023

"Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, a alterar exclusivamente o valor do salário dos cargos de Médico da equipe do CAPS e das equipes dos PSFs – Programa de Saúde da Família da zona urbana e rural, cargo estes que foram criados pelas Leis Municipais de nº 707/2002 de 18-04-2002, nº 825/2005 de 03-05-2005 e 848/2005 de 09-09-2005, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o salário base mensal exclusivamente do cargo de Médico da equipe do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e das equipes dos PSFs – Programa de Saúde da Família da zona rural e zona urbana do Município de Guiratinga-MT, os quais foram criados pelas Leis Municipais de nº 707/2002 de 18-04-2002, nº 825/2005 de 03-05-2005 e 848/2005 de 09-09-2005.

Artigo 2º - De acordo com o artigo 37, XI, da Constituição Federal, os salários dos servidores municipais que superem o subsídio do Prefeito devem sofrer abatimento até o teto, e, por consequência, reduzir o gasto com pessoal.

Artigo 3º - O limite remuneratório para os profissionais de saúde nos municípios é o subsídio dos Prefeitos, excluindo-se desse patamar, por força da Emenda Constitucional nº 47/2005, as verbas indenizatórias, sendo que estas verbas também não são incluídas nos gastos com pessoal, por não terem como função a remuneração do servidor, mas sim o ressarcimento por gastos realizados no exercício de suas atividades.

Artigo 4º - Conforme a Decisão Monocrática nº 1621/DN/2022 - Processo nº 118540/2020 – Decisão nº 1621/2022 – Tipo Singular – Assunto Representação de Natureza Externa – publicada em 12-02-2022 do Relator Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que determina à atual gestão da Prefeitura Municipal de Guiratinga, adote as providências para assegurar que a remuneração dos profissionais médicos integrantes do quadro de servidores municipais, excetuadas as verbas de natureza indenizatórias, atenda ao teto remuneratório previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º - A fixação da remuneração dos servidores municipais é matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 46, I, da Lei Orgânica do Município de Guiratinga e cumprindo o artigo 37, XI da Constituição Federal, a Emenda

Constitucional nº 47/2002 e a Decisão Monocrática nº 1621/DN/2022 do TCE-MT, o gestor possui meios para iniciar o processo de adequação da legislação municipal, como na presente Lei.

**Artigo 6º** - Considerando os artigos acima citados, fica estipulado no Anexo I da presente Lei, os valores dos vencimentos salariais mensais para os ocupantes do cargo de Médico que prestam serviços na zona urbana e zona rural do Município de Guiratinga-MT.

**Artigo 7º** - O reajuste do salário do cargo constante do Anexo I desta lei, serão reajustados nos mesmos índices autorizados para os demais servidores efetivos do Município de Guiratinga-MT.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 09 de março de 2.023

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito do Município

ANEXO I

Lei nº 1.741/2023, de 09-03-2.023

Vencimentos Salariais dos Ocupantes do Cargo de Médico do Município

de Guiratinga-MT

Ordem	Cargos	Local Trabalho	Local Trabalho	Salários
01	Médico	PSF I, II, III e IV	Zona Urbana	18.500,00
02	Médico	CAPS	Zona Urbana	18.500,00
03	Médico	PSF V	Zona Rural	18.500,00

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito do Município

LEI Nº 1.743/2023

De : 09 de março de 2.023

**"Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, a alterar os valores dos salários exclusivamente dos cargos de Enfermeiro e Odontólogo da Equipe do PSF – Programa de Saúde da Família da Zona Rural, cargos estes que foram criados pela Lei Municipal de nº 825/2005 de 03-05-2005, e dá outras providências".**

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o salário base mensal exclusivamente dos cargos de Enfermeiro e do Odontólogo da Equipe do PSF – Programa de Saúde da Família da Zona Rural do Município de Guiratinga-MT, os quais foram criados pela Lei Municipal de nº 825/2005 de 03-05-2005.

**Artigo 2º** - Os valores dos salários dos cargos de Enfermeiro e do Odontólogo da Equipe do PSF – Programa de Saúde da Família da Zona Rural do Município de Guiratinga-MT, conforme o Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Os valores dos salários dos cargos de Enfermeiro e do Odontólogo da Equipe do PSF – Programa de Saúde da Família da Zona Rural serão iguais aos valores dos salários dos cargos de Enfermeiros e Odontólogos das Equipes dos PSFs - Programa de Saúde da Família da Zona Urbana do Município de Guiratinga.

**Artigo 3º** - O reajuste dos salários dos cargos constante no Anexo I desta lei, serão reajustados nos mesmos índices autorizados para os demais servidores efetivos do Município de Guiratinga-MT.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 09 de março de 2.023

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito do Município

LEI Nº 1.743/2023

De : 09 de março de 2.023

ANEXO I

Lei nº 1.743/2023, de 09-03-2.023

Vencimentos Salariais dos Ocupantes exclusivamente dos Cargos de Enfermeiro e Odontólogo

Lei Municipal nº 825/2005 de 03-05-2005

Equipe do PSF – Programa de Saúde da Família– Zona Rural

Ordem	Cargos	Local Trabalho	Salários
01	Enfermeiro	Zona Rural	4.715,99
02	Odontólogo	Zona Rural	4.715,99
03	Enfermeiro	Zona Urbana	4.715,99
04	Odontólogo	Zona Urbana	4.715,99

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito do Município

### LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023**

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, COOPERATIVAS OU PEQUENO PRODUTOR, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**. Conforme o Edital N.º 005/2023, a documentação solicitada deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga até o dia **29/03/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacaoguiratinga@hotmail.com](mailto:licitacaoguiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 13/03/2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA

**MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 027, 13 DE MARÇO DE 2023**

A Secretária Municipal de Administração e/ou Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

**Considerando** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

**Considerando** o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

**Considerando** o Requerimento da servidora de 03/03/2023, solicitando 90 (noventa) dias de Licença Prêmio.

**Considerando** o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 03/03/2023 pela Secretária Municipal de Administração.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica concedido 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora Divina Domingos Miranda, portadora do CPF nº 384.436.351-34, ocupante do cargo efetivo de Telefonista (Recepcionista), com Matrícula Funcional nº 47, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 14/07/2010 a 13/07/2015.

**Artigo 2º** - A concessão da Licença Prêmio terá início no dia 13/03/2023 e o término no dia 10/06/2023.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Juliana Arruda Rosa de Lima**  
Secretária Municipal Administração

**MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 028, DE 13 DE MARÇO DE 2023**

A Secretária Municipal de Administração e/ou Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

**Considerando** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

**Considerando** o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

**Considerando** o Requerimento do servidor de 09/03/2023, solicitando 30 (trinta) dias de Férias.